

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 13, de 2012, do Senador Rodrigo Rollemberg, que *institui o Prêmio Mérito Ambiental, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal.*

RELATOR: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

RELATOR AD HOC: Senador Benedito de Lira

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 13, de 2012, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, que propõe seja instituído o "Prêmio Mérito Ambiental", a ser conferido, anualmente, pelo Senado Federal.

A proposição consta de oito artigos. O art. 1º dispõe que o referido prêmio deverá ser conferido a *pessoas naturais ou jurídicas que, no País, tenham desenvolvido iniciativas relevantes na defesa do meio ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável.*

O art. 2º define que o prêmio *consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados e outorga de placa, medalha ou troféu*, e o art. 3º especifica que a entrega *será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.*

O art. 4º, por sua vez, estabelece três categorias para o prêmio:

I - Responsabilidade ambiental: iniciativas de proteção ambiental que promovam crescimento econômico e inclusão social na comunidade;

II - Gestão sustentável: iniciativas de prevenção ou mitigação dos impactos ambientais das atividades humanas;

III - Inovação ambiental: iniciativas inéditas para o aprimoramento significativo de sistemas, processos ou produtos, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável.

No art. 5º são definidas as regras para a apresentação das indicações, as quais deverão ser encaminhadas à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

O art. 6º constitui o "Conselho do Prêmio Mérito Ambiental", que procederá à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados.

No art. 7º é estabelecida vedação da concessão do prêmio *a quem não preencha as exigências pertinentes à elegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990*, conhecida como a Lei da Ficha Limpa.

E, finalmente, no art. 8º, a cláusula de vigência estabelece que a resolução proposta entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria enfatiza a importância do tema da preservação ambiental, e alerta que o Brasil necessita mudar sua tradição de relação predatória com a natureza e, cada vez mais, trabalhar para se tornar capaz de conciliar a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e social. Nesse sentido, afirma o Senador Rodrigo Rollemberg, a concessão, pelo Senado Federal, do Prêmio Mérito Ambiental possibilitará maior visibilidade ao tema e fomentará sua discussão em diversas instâncias da sociedade.

Após a apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), a matéria segue para a decisão da Comissão Diretora. Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso da proposição em análise.

A questão ambiental vem-se constituindo, de fato, tema objeto de crescente preocupação em todo o mundo. Cada vez mais os países e as sociedades têm sido instados a atuar de forma sustentável, de modo a preservar o meio-ambiente e garantir os recursos naturais para as gerações futuras.

Os fóruns internacionais sobre o tema ganharam importância ao longo do tempo, e hoje contam com a participação de chefes de Estado preocupados em demonstrar o interesse de seus países com a questão ambiental e em divulgar as ações por eles realizadas no sentido de garantir a sustentabilidade de suas economias. Assim deve ocorrer na “Conferência Rio + 20”, que acontecerá no Rio de Janeiro no próximo mês de junho, e que pretende avançar nas discussões e deliberações da conferência realizada há vinte anos, também no Rio de Janeiro, a “Rio 92”.

A recente crise, vivida especialmente pelos países mais desenvolvidos, provocou uma mudança de paradigmas, e valores como desenvolvimento econômico com inclusão social e qualidade de vida ganharam mais importância frente às tradicionais leis de acumulação de riqueza a partir do fortalecimento do mercado financeiro. Com isso, as discussões sobre a produção de alimentos, saneamento básico e a separação e reciclagem do lixo passaram a dividir espaço com as discussões relacionadas a matrizes energéticas, emissão de CO₂ e estruturas macroeconômicas sustentáveis.

Nesse contexto, o Brasil quase sempre é apontado com destaque. Seja por possuir uma das matrizes energéticas mais limpas do mundo, seja por consistir em um dos maiores emissores de CO₂ do mundo, em decorrência das queimadas de suas florestas; seja em razão do admirável avanço no processo de inclusão social ocorrido nos últimos anos, seja, ainda, por seus baixos índices de saneamento básico e de reciclagem do lixo. Todavia, o Brasil pode exercer papel de destaque entre os países em desenvolvimento, liderando o avanço em novas tecnologias, e, ao mesmo tempo, protagonizar a construção de novos modelos em que a preservação ambiental seja um elemento central da agenda, tanto do setor público quanto da iniciativa privada. Para isso, no entanto, é necessário não apenas trabalhar por um novo padrão de gestão pública e privada que considere as disponibilidades finitas dos recursos naturais e opte pela preservação e pela sustentabilidade. É preciso também promover uma mudança nos hábitos, na cultura, nos valores e nas tradições da sociedade, na busca de incutir o zelo pela preservação dos rios, das florestas, da água e do ar.

Nesse sentido, são fundamentais as iniciativas que valorizam e premiam as ações de indivíduos e de entidades promotoras da preservação ambiental. Dessa forma, como enfatiza o autor da matéria, será *possível atribuir maior visibilidade ao tema, e fomentar sua discussão em diversas instâncias da sociedade.*

Diante disso, é sem dúvida pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir o Prêmio Mérito Ambiental, a ser conferido anualmente a indivíduos e entidades da sociedade. Com efeito, com tal iniciativa, além de exercer o seu papel precípua de propor e aprovar leis que estabeleçam sanções aos agressores do meio ambiente, o Senado Federal passará a atuar também premiando aqueles que promovem ações de proteção ambiental. Sendo assim, esta Casa estará contribuindo para a disseminação dos bons exemplos por toda a sociedade brasileira.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há reparos a fazer ao PRS nº 13, de 2012.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 13, de 2012.

Sala da Comissão, em: 29 de maio de 2012

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador Benedito de Lira, Relator ad hoc